

LEI Nº 436, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a estruturação administrativa da Câmara municipal de Redenção do Gurgueia, Reorganização e criação de cargos do quadro de pessoal e dá outras providências”.

O prefeito do Município de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia- PI e reorganiza o seu Quadro de Pessoal de Servidores Comissionados e Efetivos, na forma prevista em seus anexos.

§ 1º. O quadro geral de pessoal – QGP constante do Anexo I é composto pelo quadro I - servidores comissionados, ora criados por esta Lei e quadro II- Servidores efetivos, criados por leis anteriores e passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º. As atribuições pertinentes a cada cargo efetivo e comissionado, instituídos na presente Lei no Anexo III desta Lei.

Art. 2º. Constitui objetivo principal desta, o aprimoramento das ações legislativas em prol do bem comum, em conformidade com os preceitos constitucionais, orgânicos e legais, constituindo como princípios fundamentais de suas ações, entre outros: a legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência, eficácia, publicidade, transparência, razoabilidade, finalidade, motivação e supremacia do interesse público.

Art. 3º. Os servidores de cargo efetivo poderão ser designados, mediante portaria do Chefe do Legislativo, sem prejuízo de seu cargo, a ocupar provisoriamente outros cargos de maior hierarquia, desde que comprovem o grau de escolaridade compatível com o mesmo, em caso de vacância,

Férias , licenças, afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular de cargo efetivo.

Parágrafo único. Ao servidor efetivo designado para o exercício temporário de cargo de maior hierarquia será devido o pagamento da diferença de vencimentos.

Art. 4º. As atividades administrativas da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, obedecerão, em caráter permanente, aos fundamentos que prevejam o planejamento, a coordenação, a descentralização, a racionalização e o aperfeiçoamento dos atos praticados pela Edilidade.

Parágrafo Único. O Controle Interno auxiliará aos Setores no cumprimento de planos e metas, bem como o atendimento e observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, e cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nos termos das atribuições constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 5º. Aos servidores do Poder Legislativo Municipal aplica-se o regime jurídico estatutário, sendo os servidores efetivos e comissionados regidos pelo Estatuto dos Servidores Público do Município de Redenção do Gurguéia – PI.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores de cargo de provimento efetivo o Regime Próprio Previdenciário (Reden- Prev) e aos servidores de cargo de provimento em comissão o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. Cabe ao Sistema de Controle Interno a realização de ações integradas para o cumprimento no âmbito do Poder Legislativo Municipal os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência nas suas ações e procedimentos.

Art. 7º. Cabe à Controladoria do Poder Legislativo Municipal, a função de supervisionar, fiscalizar, analisar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos do Poder Legislativo Municipal, concernentes à gestão com vistas ao cumprimento dos Princípios elencados na presente Lei, bem como o regramento trazido pela Resolução n. n.º 70, de 16 de setembro de 2014 e demais legislações aplicáveis à espécie, a ser exercida pelo Controlador Interno.

Art. 8º. O Controlador Interno poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar poderes, quando for o caso, a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Art. 9º. O Controlador Interno, quando necessário para o bom desempenho de suas funções, poderá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências.

Art. 10º. Para assegurar o exercício regular e autônomo de suas funções, são garantidos ao Controlador Interno:

- I- Independência profissional para o desempenho das atividades no Poder Legislativo;
- II- O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III- a impossibilidade de destituição da função, salvo a pedido, ou pela prática de infração funcional, ofensa à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno do Poder Legislativo e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Redenção do Gurguéia-PI, mediante processo administrativo com direito ao contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. Fica por esta constituída a estrutura de cargos, funções carreira e vencimentos da câmara minicipal de Redenção do Gurguéia -PI, que para efeitos desta Lei, abarca os seguintes conceitos:

- I-** Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia -PI ;
- II-** Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor, com denominação própria, número certo, atribuições específicas e vencimentos a serem pago pelos cofres públicos;
- III-** Servidor público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, conforme disposição legal pertinente;
- IV-** Atribuições: o conjunto de tarefas e responsabilidades pertencentes pelo servidor público;
- V-** Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público no exercício de suas atribuições, correspondente ao seu padrão;
- VI-** Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;
- VII-** Classes: é um agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e padrão de vencimento;
- VIII-** Carreira: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonados hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos empregos que a integram;
- IX-** Quadro: conjunto de cargos da Câmara;
- X-** Lotação: o número de servidores públicos fixados para cada unidade administrativa;
- XI-** Referência: o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;
- XII-** Grau :letra indicativa do valor progressivo da referência;
- XIII-** Padrão: conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do cargo;
- XIV-** Posse: é aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
- XV-** Exercício: é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Seção II

Da reestruturação funcional

Art.12. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia- PI passa a ser organizado da seguinte forma:

- I-**Cargos públicos de provimento em comissão;
- II-**Cargos públicos de provimento efetivo.

§ 1º. Os cargos em comissão, constantes do Quadro I do Anexo I desta Lei são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal

§ 2º. O provimento dos cargos públicos de pessoal efetivo, discriminados no Quadro II do Anexo II desta Lei, far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art.13. O exercício dos cargos em comissão dar-se-á em regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo anterior, serão preenchidos por profissionais que atendam às habilitações legais e os pré-requisitos elencados na Tabela I do Anexo I desta Lei.

§ 2º. É vedado o pagamento de horas extras ao ocupante de cargo de provimento em comissão.

§ 3º. Não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão (Tabela I do Anexo I) o pagamento de quaisquer gratificações.

Art.14. Os cargos públicos efetivos e comissionados pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal são aqueles relacionados nos quadros II e I dos Anexo II, ficando mantidos e criados os cargos listados e extintos os que não se fizerem presentes.

Art. 15. A investidura nos cargos de provimento efetivo no serviço público da Câmara de Vereadores são acessíveis aos brasileiros e aos portugueses equiparados, cujo ingresso dar-se-á no nível inicial de cada classe, atendidos os requisitos de escolaridade, experiência e habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão ou de confiança de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de abertura do concurso.

Art. 16. O concurso público terá sempre o caráter eliminatório e a nomeação far-se-á em estrita obediência à ordem de classificação.

§ 1º. O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo do Presidente da Câmara.

§ 2º. Os requisitos exigidos para o concurso serão objetos de editais específicos, devendo ser observado estritamente o número de vagas existentes.

§ 3º. A posse em cargo público dependerá de previa inspeção médica oficial do Município, e na falta, àquela que a Câmara de Vereadores indicar, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público, não exigidos por ocasião da inscrição.

§ 4º. Durante o prazo previsto no Edital de Convocação, respeitado o prazo de validade, os aprovados em concurso de provas, ou de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir os cargos para os quais foram aprovados.

§ 5º. O aprovado convocado para nomeação, que não se apresentar no prazo de 30 dias ou manifestar desinteresse pela nomeação será considerado desistente do cargo para todos os efeitos legais.

Art. 17. O concurso público reger-se-á por Edital e estabelecerá, em função da natureza da categoria funcional e sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo, o conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

Art. 18. Não dependerá de limites de idade máxima a inscrição em concurso público ao candidato de cargo de provimento efetivo.

Art. 19. Não poderá ser aberto novo concurso público para o mesmo cargo enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 20. O provimento dos cargos em caráter efetivo será feito mediante nomeação, por Portaria do Presidente da Câmara, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo a ordem de classificação, com as regras previstas no Edital para critérios de desempate.

Art. 21. Após a nomeação, será dado posse ao candidato aprovado em concurso público, devendo a mesma ocorrer no prazo de até 30 dias, contados da publicação da Portaria, prorrogáveis por mais 30 dias, a requerimento escrito do interessado, mediante justificativa comprovada e aceita pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º. Não será admitida posse por procuração;

§ 2º. Em se tratando de servidor em licença ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento;

§ 3º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 4º. Tornará sem efeito a nomeação se o servidor não tomar posse nos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 22. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício e demais anotações pertinentes serão registrados no assentamento individual do servidor, existentes na ficha funcional do servidor existente no Departamento De Pessoal da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia.

Ao ingressar no exercício de sua função, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão.

Objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I- Assiduidade;
- II- Disciplina;
- III- Capacidade de iniciativa;
- IV- Produtividade;
- V- Responsabilidade;

VI- Eficiência e eficácia;

VII- Fatores comportamentais e estratégicos.

§ 1º. Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial semestral de desempenho, por Comissão Especial instituída para essa finalidade, da qual participe, pelo menos um Vereador componente da Mesa Diretora.

§ 2º. O servidor, em estágio probatório, que não for aprovado será considerado inapto para o cargo, e não poderá adquirir a estabilidade, devendo ser exonerado, de ofício pelo Presidente da Câmara, a bem do serviço público, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 23. Aplicar-se-á aos servidores da Câmara de Vereadores no que se refere ao estágio probatório as determinações contidas nos Estatutos dos Servidores Públicos do Município.

Art. 24. A frequência do servidor será apurada por meio de ponto definido por ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 29. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou determinação expressa e motivada do Presidente da Câmara.

§ 1º. A falta abonada pelo Presidente da Câmara é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 2º. O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 3º. Nos dias úteis somente por determinação do Presidente da Câmara poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

Art. 26. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e efetivo ficam sujeitos à jornada de trabalho dispostas no Anexo I e II desta Lei.

Art.27. Ao servidor da Câmara, ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão ou função de confiança é devida a retribuição pelo seu exercício.

§ 1º. O vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter permanente é irredutível.

§ 2º. Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo vigente no país e superior a remuneração paga ao Chefe do Executivo Municipal, no momento da nomeação.

§ 3º. Não se considera para o teto constante do presente artigo, as vantagens pessoais adquiridas como: adicionais por tempo de serviço, auxílio alimentação, sexta-parte e outras, desde que, assim classificadas por Lei Municipal.

Art. 28. Serão deferidos aos servidores adicionais e gratificações disciplinadas na presente legislação, sem prejuízo daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Redenção do Gurguéia-PI, bem como às demais legislações pertinentes.

Art. 29. Ao servidor efetivo que exercer funções especiais compatíveis com seu cargo e com atribuições distintas daquelas constantes do seu cargo efetivou ou prestar serviço técnico ou científico receberão uma gratificação, a partir da data da nomeação feita através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 30. Fica criada a gratificação especial de participação em comissão (GEPC), a ser atribuída ao servidor público efetivo que for nomeado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, para integrar qualquer tipo de comissão, desde que não conste na descrição das atribuições do cargo, pelo período em que for estipulado.

Art. 31. A jornada de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - PI será a fixada nos termos do Anexo I e II desta Lei.

Art. 32. Os eventuais atrasos, devidamente justificado, que forem autorizados pela chefia imediata na própria ficha de controle do ponto do funcionário poderão ser compensados na mesma e não serão passíveis de desconto na remuneração.

Parágrafo único. Serão considerados para efeito do "caput" deste artigo atrasos de, no máximo, quinze minutos

Seção III

Do custeio para capacitação profissional

Art. 33. O desenvolvimento profissional constitui-se em um processo permanente de qualificação profissional que visa à melhoria do desempenho pessoal e institucional.

Art. 34. Na aplicação do princípio da eficiência, poderão ser custeados nos termos da Lei, e, atendidos os critérios de interesse público, conveniência e oportunidade a participação de servidores nos eventos, por determinação da Presidência, ou por iniciativa dos servidores, mediante requerimento ao Presidente, comprovado o real interesse e benefício ao serviço público.

Art. 35. Para fins de definição, se enquadram como capacitação, eventos próprios de capacitação, conferências, congressos, cursos, palestras, seminários, treinamentos e afins, excetuando-se cursos de graduação e pós-graduação "latu sensu" e "strictu sensu", bem como o custeio a servidores em cargos de provimento em comissão nos 180 (cento e oitenta dias) do final do mandato.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

Art. 36. A Formação Acadêmica tem como objetivo valorizar o funcionário público efetivo que venha a se aperfeiçoar visando a melhoria dos serviços prestados à Câmara Municipal.

Art. 37. Ao funcionário que se especializar, ampliando seu leque de conhecimentos nas áreas de interesse da Câmara Municipal, será concedida uma gratificação mensal a título de Adicional de Qualificação (AQ), nos seguintes percentuais:

- I- Conclusão de graduação, desde que não seja requisito obrigatório para o exercício do cargo: adicional de qualificação relativo a 10% do valor correspondente à “Referência/Grau” em que estiver enquadrado o funcionário, vigente à época;
- II- - Conclusão de pós-graduação em sua área de atuação: adicional de qualificação relativo a 15% do valor correspondente à “Referência/Grau” em que estiver enquadrado o funcionário, vigente à época;
- III- Conclusão de mestrado em sua área de atuação: adicional de qualificação relativo a 20% do valor correspondente à “Referência/Grau” em que estiver enquadrado o funcionário, vigente à época;
- IV- Conclusão de doutorado em sua área de atuação: adicional de qualificação relativo a 25% do valor correspondente à “Referência/Grau” em que estiver enquadrado o funcionário, vigente à época.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber os percentuais previstos de forma cumulativa.

Art. 38. O Adicional de Qualificação iniciará a partir da entrega do certificado de conclusão do curso correspondente, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas para a pós-graduação, respeitadas a disponibilidade de recursos orçamentários e financeira e os limites e prazos disciplinados pela legislação vigente.

Art. 39. O servidor que atender às exigências para ao Adicional de Qualificação, deverá preencher requerimento e juntar seus documentos comprobatórios, encaminhando sua solicitação à Área de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 40. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I- Exoneração;
- II- Demissão;
- III- Ascensão funcional;
- IV- Aposentadoria;
- V- Falecimento.

§ 1º. Dar-se-á a exoneração nos seguintes casos:

- I- A pedido do servidor efetivo ou comissionado;
- II- A critério da Administração, quando se tratar de ocupantes de cargo em comissão ou função especial gratificada;
- III- Quando o servidor não entrar em exercício dentro do prazo legal;
- IV- Quando não aprovado no Estágio Probatório;

§ 2º. A demissão será aplicada como penalidade nos casos previstos em lei, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Redenção do Gurguéia-PI, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

Art. 41. Será considerado incurso em infração grave por abandono de cargo ou função, o empregado que completar mais de 30 (trinta) dias seguidos de ausência injustificada ao trabalho, incluídos os sábados e domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 42. Será considerado incurso em infração grave por falta de assiduidade, nos termos desta Lei, o servidor que durante um ano completar mais de 30 (trinta) faltas injustificadas diretas ou 60 (sessenta) interpoladas, ao serviço.

Art. 43. Ocorrendo quaisquer das infrações mencionadas nos artigos anteriores, o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos deverá imediatamente comunicar o fato ao Presidente da Câmara, que adotará as providências cabíveis para a instauração do procedimento disciplinar.

§ 1º. O servidor que incorrer em abandono de cargo será afastado do exercício de sua função, a partir do dia em que atingir o limite de faltas mencionadas nesta Lei.

§ 2º. O servidor averiguado será citado pessoalmente para que apresente justificativa das faltas, podendo o Presidente da Câmara, a seu critério, propor desde logo o arquivamento do caso.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PETIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 44. Em defesa de direito ou de interesse legítimo é assegurado ao servidor requerer, pedir reconsideração e recorrer na esfera administrativa, observadas as seguintes normas:

- I. A petição será dirigida ao Presidente da Câmara, o qual a despachará no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada a necessidade de diligência ou parecer especializado, caso em que o prazo será de 90 (noventa) dias;
- II. Cabe pedido de reconsideração do ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado;

Art. 45. Caberá recurso:

- I. Do indeferimento;
- II. Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida, pelo interessado, observando-se o que se der em primeiro lugar.

Art.46. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Em caso de provimento em pedido de reconsideração ou recurso, o efeito da decisão retroagirá à data do ato impugnado.

Art. 47. Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído, podendo obter cópias a seu encargo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá a regulamentação que se fizer necessária para a perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos disponibilizados, a qualquer tempo.

Art. 49. Ficam asseguradas aos funcionários da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia- PI, as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos do Município de Redenção do Gurguéia-PI incidentes sobre os vencimentos, em especial àquelas provenientes da Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como os demais direitos e garantias estabelecidos em legislações pertinentes.

Art. 50. O servidor, quando de sua aposentadoria e desde que conte com no mínimo vinte anos de serviços prestados ao Legislativo, receberá, como prêmio, a importância equivalente à sua última remuneração.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente à época de sua entrada em vigor.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024, revogadas a partir de então as disposições em sentido contrário, tão somente, naquilo que contrariar esta Lei.



ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL – QGP QUADRO I –CARGOS PÚBLICOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE	DENOM INAÇÃO	REF	CARGA HORÁRI A	PROVIMENT O	REMUN ERAÇÃO (R\$1,00)	FUNÇÃO GRATIFI CADA (R\$,)	REQUISI TOS PARA PREENC HIMENT O
01	Assessor de Gabinete	DAM-3	40H	Comissionado- livre nomeação e exoneração	2.000,00	-	Ensino Superior
01	Assessor Parlamen tar	DAM-3	40H	Comissionado livre nomeação e exoneração	2.000,00	-	Ensino Superior
01	Diretor Administ rativo	DAM-4	40H	Comissionado livre nomeação e exoneração	1.500,00	-	Ensino Superior



ANEXO II
QUADRO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTD E	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO (R\$1,00)	FUNÇÃO GRATIFICADA (R\$1,00)	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	AGENTE DE CONTROLE INTERNO-LEI N°409/2023 PODE SER NOMEADO COMO CONTROLADOR INTERNO-CARGO DE CONFIANÇA	DAM-3	30H	CONCURSO PÚBLICO	2.500,00	1.000,00: 40%	Ensino Superior
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DAM-5	40H	CONCURSO PÚBLICO	1.320,00	-	Ensino Médio
01	MOTORISTA	DAM-4	40H	CONCURSO PÚBLICO	1.438,80	575,52: 40%	Ensino Médio
02	VIGIA	DAM-5	40H	CONCURSO PÚBLICO	1.320,00	-	Ensino Médio

ANEXO III

QUADRO I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

AGENTE DE CONTROLE INTERNO: Cabe ao Agente de Controle Interno, executar atividades pertinentes ao Controle interno da Câmara Municipal, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, a legitimidade econômica, aplicação de subvenções, cientificando o chefe do Poder Legislativo, dentre outras atividades inerentes ao cargo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais: Limpar as dependências do prédio da Câmara, varrendo, lavando e encerando pisos, escadas, rampas, ladrilhos, vidraças e outros; Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha; Manter a arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames.

MOTORISTA: Dirigir e conservar veículos automotores, da frota do Legislativo, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato.

VIGIA:

Tem como atribuições: controlar a entrada e saída de pessoas na sede do Legislativo ou outro prédio onde os serviços da Câmara estejam sendo realizados; exercer a vigilância diurna e noturna nas dependências do Legislativo, comunicar à Guarda Civil ou à Polícia Militar, qualquer ameaça ao patrimônio público; vigiar as instalações da Câmara Municipal.

ASSESOR DE GABINETE:

Submeter à consideração do chefe de Gabinete ou diretamente ao Presidente, aos assuntos que excedam à sua competência; promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirijam ao Presidente,

Transmitir ordens e determinações do Presidente; e exercer outras atividades comparativas com a função, a critério da chefia imediata ou institucional.

ASSESOR PARLAMENTAR:

Compete assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais; permanecer á disposição da Presidência e dos vereadores no horário de expediente, além de auxiliar o Agente de Controle Interno ou Controlador.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Cabe ao Diretor Administrativo, tomar as melhores soluções para os desafios administrativos enfrentados pela Câmara Municipal. Sua função é organizar, planejar e orientar a utilização dos recursos financeiros, na busca pelos melhores resultados.



Ângelo José Sena Santo
Prefeito Municipal

